



PROTOCOLO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
OFÍCIO Nº 369/2025/PLAN/SMSP/COXIM/MS

COXIM-MS, 24 DE MARÇO DE 2025

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
VERONILDES BATISTA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM/MS

Assunto: Solicitação de Cancelamento e Revisão do Pregão Eletrônico Nº 043/2024

Senhor(a) Secretário(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, a Secretaria Municipal de Saúde vem, por meio deste, solicitar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 043/2024, referente ao Processo Licitatório nº 330/2024 – Sistema de Registro de Preços – SRP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem (hotel ou pousada) com pernoite (24 horas) para pacientes encaminhados para tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.

Este edital foi elaborado no ano passado com o intuito de aprimorar o processo de credenciamento de empresas e qualificar a prestação do serviço. No entanto, ao concluir o certame e realizar a visita técnica ao estabelecimento vencedor, verificou-se que o edital não contempla requisitos essenciais para o atendimento adequado dos pacientes, especialmente no que se refere à acessibilidade e à infraestrutura do local.

Foi observado que as condições estruturais e sanitárias não condizem com o esperado para a acomodação dos pacientes, que, em sua maioria, são idosos e possuem dificuldades de locomoção. Além disso, observou-se que o local não dispõe de estrutura adequada de acessibilidade, como ausência de rampas, possui vários degraus nos quartos e calçadas, além da falta de espaços apropriados para circulação de cadeirantes e usuários de andadores.

Recebido em
28/03/25

Claudia Conceição de Araújo
Gerência de Gestão e Licitação
Prefeitura Municipal de Coxim/MS
Matrícula: 49313

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PLANEJAMENTO
Rua Santo Antônio, 398 – Vila Santana - Telefone: (67) 3701-3131
www.coxim.ms.gov.br - e-mail: planejamento.saude@coxim.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Coxim	
Setor de Protocolo	
Protocolo nº.	958
Data	25/03/25 9:50HS

Spang.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Verificou-se que o estabelecimento atualmente não presta serviços dessa natureza, comprometendo a qualidade da hospedagem e a segurança dos pacientes.

Atualmente, a maioria dos pacientes são idosos e possuem dificuldades de locomoção, sendo fundamental que o local contratado possua estrutura adequada. Além disso, constatou-se a necessidade de um refeitório exclusivo para os pacientes, garantindo um ambiente adequado para suas refeições.

Outro ponto crítico identificado foi a necessidade de veículos apropriados (van) para o transporte e distribuição dos pacientes, considerando o objeto do edital e da demanda e a necessidade de deslocamentos frequentes.

Diante dessas constatações, solicitamos o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 043/2024 para que possamos realizar as adequações necessárias no edital e republicá-lo com os critérios revisados, assegurando que os pacientes tenham um serviço de hospedagem digno, seguro e acessível.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



FERNANDA BERIGO

Secretária Municipal de Saúde

**ILMO. SR. OUVIDOR MUNICIPAL E AUTORIDADE SUPERIOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS**

Assunto:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS

Pelo presente instrumento, a empresa **A L DA SILVA - POUSADA DA BONECA**, CNPJ nº. 08.645.306/0001-07, com sede na Avenida Manoel da Costa Lima, nº 1573, Jardim Piratininga, Campo Grande-MS, através de seu representante legal infra-assinado a **Srª Aldimira Lescano da Silva**, brasileira empresária, portadora do RG 097135293-5 MD-MS e do CPF do MF nº 005.650.391-13, nos autos em epígrafe de EDITAL DE LICITAÇÃO nº 043/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 330/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por sua representante constituído, na forma da Legislação, **CONTESTAR** o resultado proferido pela Senhora Pregoeira em face do **RECURSO ADMINISTRATIVO** que apresentamos em 24/01/2025.

No recurso que apresentamos, mostramos de forma cabal todos os equívocos e falhas que ocorreu na referida licitação, todos os fatos que apresentamos era para no mínimo o presente certame ter sido **ANULADO**, porém a senhora Pregoeira Suelei Pereira da Silva teve um entendimento totalmente contrário dos princípios da legalidade, diz que as licitações devem sempre seguir as regras e normas estabelecidas através da legislação brasileira. E em sua decisão a mesma não observou algumas regras básicas de uma licitação.

No Edital no Item 7.7 diz claramente:

- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Partindo deste princípio, todos os participantes apresentaram preços abaixo de 50%, preços esses **INEXEQUIVEIS**. Toda a planilha de custo que qualquer empresa apresentar, esta (planilha) por si só não **COMPROVA** que o serviço de hospedagem com refeição e transporte será realizado de forma satisfatória, temos experiência noramo, e podemos afirmar que será comprometido a qualidade dos serviços e nesse caso que será prejudicado, são os pacientes que mais necessitam de um atendimento de qualidade nesse caso. Ressaltamos que é praticamente impossível ofertar um serviço de excelent qualidade com os preços ofertados, sendo assim o correto seria a **ANULAÇÃO** da licitação, e fazer as correções necessárias no edital.

Com a adoção do sistema eletrônico de licitação, tanto prefeitura quanto participantes estamos tendo dificuldade diversas, desde o cadastro, participação e acima de tudo, quando temos que interpor recursos, pois tudo é eletrônico e têm um rito a seguir, porém, se torna quase impossível disponibilizar um funiconario para ficar 24 horas “vigilando” o sistema para ver a sequência do certame. Uma das saídas para o bom adamento de uma licitação nesta modalidade, seria a inversão de fse, bem como quando uma empresa der um lance considerado inexecutível, a mesma ser alertada sobre tal situação, pois do jeito que estão sendo conduzidas as licitações, praticamente todas irá ter problemas.

Neste certame mesmo a própria pregoeira levou mais de 20 (vinte) dias para “julgar” nosso recurso, e quando o fez cometeu inúmeros equívocos em sua decisão. Justificou os equívocos editalícios, de lances e da empresa vencedora com outros equívocos, indo contra ao próprio edital.

Deste modo SOLICITAMOS da **Ouvidoria** análise minuciosa da Licitação em questão, em todas as suas fases, para tanto encaminhamos o nosso RECURSO ADMINISTRATIVO e a DECISÃO da senhora pregoeira em anexo. Caso não seja esse o entendimento desta dought **Ouvidoria**, requer a remessa dos autos à autoridade superior, para conhecimento e acolhimento do presente apelo, tendo em vista o que acima se expõe.

Campo Grande-MS, 24 de Fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALDIMIRA LESCANO DA SILVA
Data: 10/03/2025 15:34:21 -0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Aldimira Lescano da Silva
CPF do MF nº 005.650.391-13





